



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2020

(Do Sr. Reginaldo Lopes)

Autoriza o poder executivo a isentar temporariamente do pagamento de serviço de abastecimento de água, esgotamento sanitário e fornecimento de energia elétrica ao idoso aposentado e ou segurado pelo BPC em período de restrição à movimentação e contato pelo motivo da Pandemia Covid-19 (Corona vírus) .

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a isentar temporariamente o idoso aposentado e ou segurado pelo BPC por 5 meses consecutivos do pagamento de serviço de abastecimento de água, esgotamento sanitário e fornecimento de energia elétrica em período de restrição à movimentação e contato pelo motivo da Pandemia Covid-19 (Corona vírus).

Art. 2º Fica o governo Federal autorizado a criar forma de compensação junto aos governos Estaduais e Municipais e aos permissionários de serviços públicos.

Art. 3º Terão direito à isenção os idosos que:

I- Sejam aposentados e ou segurado no BPC (benefício de Prestação Continuada)

Art. 4º havendo necessidade esta isenção poderá ser prorrogada pelo tempo que for necessária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O Corona Vírus – COVID-19 elevado à pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS é um problema de saúde pública que precisa ser enfrentado por todos da sociedade. A população mais pobre precisa se restringir sua movimentação e contato para que possamos enfrentar esta ameaça. Para a população carente poder se manter reclusa às suas residências é mais difícil, principalmente no que tange ao profissional informal, que depende de se manter economicamente ativo para manter seu poder de compra e as condições financeiras mais básicas à sua sobrevivência, em uma economia que é dependente em 80% do consumo das famílias.

Por este motivo, o projeto ora proposto é necessário para evitar a disseminação e garantir a prevenção, o distanciamento social e evitar a proliferação desta doença e também o colapso da economia brasileira.

Sala das Sessões, de março de 2020

Reginaldo Lopes
PT/MG